

Art. 6º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 7º A autorizatória deverá observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Art. 8º A não observância do disposto nesta Resolução implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.272, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições que lhes conferem o art. 24, V, art. 26, II e III, e arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de julho de 2001, nos termos da Resolução nº 4.777, de 06 de julho de 2015, fundamentada no Voto DSL - 015, de 1º de fevereiro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.015259/2017-49, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros deverá disponibilizar as autorizatórias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º As autorizatórias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Resolução implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO

| CNPJ Nº | RAZÃO SOCIAL | TAF Nº |
|--------------------|--|---------|
| 11.487.926/0001-70 | A.J. VIDOTTI & CIA LTDA | 41.7558 |
| 19.747.432/0001-99 | A4S TRANSPORTE LTDA-ME | 31.8723 |
| 04.359.891/0001-28 | AB TURISMO LTDA | 42.0573 |
| 03.359.807/0001-03 | AEROVAN TRANSPORTES LTDA | 41.1058 |
| 11.503.219/0001-20 | AGUIA AZUL TURISMO LTDA | 31.6698 |
| 34.805.903/0001-61 | AMATUR - AMAZONIA TURISMO LTDA | 14.2220 |
| 09.432.662/0001-05 | BERGABUS - EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA - EPP | 43.6039 |
| 17.794.560/0001-68 | BRUMA VIP TRANSPORTE E TURISMO LTDA | 31.1075 |
| 11.603.948/0001-58 | CAIO BUS TRANSPORTE LTDA | 33.6815 |
| 20.037.789/0001-62 | CALITUR TRANSPORTES E TURISMO EIRELI | 41.1036 |
| 17.213.619/0001-87 | CELIO GONCALVES VIANA EIRELI - ME | 31.1040 |
| 08.164.705/0001-56 | CLAUDIA FABIANO LOPES PIRES LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA - ME | 35.5164 |
| 20.652.811/0001-84 | CLE - TURISMO - EIRELI - ME | 31.8600 |
| 08.613.222/0001-91 | COOP. DOS PROP. E COND. AUTÔNOMOS DE ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS E VANS DE TURISMO DO ESTADO DA PARAIBA | 25.5354 |
| 13.961.686/0001-29 | COSTA DO SOL TRANSPORTADORA TURISTICA EIRELI ME | 35.1039 |
| 10.955.986/0001-07 | EFB TRANSPORTES RODOVIARIOS - EIRELI - EPP | 43.7869 |
| 05.757.671/0001-15 | ELDIO L.R. PINHEIRO- EIRELI - ME | 43.5852 |
| 49.697.808/0001-69 | EMPRESA DE ONIBUS CIRCULAR NOSSA S. APARECIDA LTDA | 35.5027 |
| 14.078.166/0001-35 | EMPRESAS DE TRANSPORTES SANTANA E SAO PAULO LTDA | 29.8542 |

| | | |
|--------------------|---|---------|
| 04.736.704/0001-88 | EUMARTUR LTDA-EPP | 31.1186 |
| 11.714.858/0001-34 | FERNANDES TRANSPORTE E LOCAÇÕES LTDA-ME | 35.1030 |
| 11.526.409/0001-62 | FOUR VIP TRANSPORTE E TURISMO EIRELI | 33.1060 |
| 21.967.158/0001-05 | FRAGALLI TRANSPORTES -EIRELI-ME | 41.1098 |
| 10.667.127/0001-12 | GERALDO DE OLIVEIRA PASSOS & CIA LTDA | 31.7360 |
| 06.015.029/0001-23 | GUTUR LOCADORA DE VEICULOS LTDA-ME | 35.1042 |
| 14.789.230/0001-96 | GUZZONI & CIA LTDA ME | 41.1082 |
| 07.587.046/0001-06 | J.F.I TRANSPORTADORA LTDA-EPP | 35.8482 |
| 17.343.965/0001-80 | JG LOPES DANTAS - EIRELI- ME | 24.8431 |
| 15.266.908/0001-19 | JS TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME | 31.7575 |
| 18.647.493/0001-11 | LIDER TRANSPORTE & SERVICOS ARAGUARI LTDA - ME | 31.1022 |
| 07.451.022/0001-17 | MARCIANO TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA ME | 31.1084 |
| 26.240.119/0001-25 | MARTE TURISMO E EXCURSÕES LTDA - ME | 31.0820 |
| 12.659.402/0001-81 | NILSON & NILSON TURISMO E COMÉRCIO LTDA - ME | 41.1032 |
| 42.810.556/0001-93 | NOVA RESENDE TURISMO E TRANSPORTE LTDA | 31.0510 |
| 39.248.620/0001-80 | ONDA VERDE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME | 33.1086 |
| 05.356.390/0001-50 | ORIENTE TRANSPORTES DE JUNDIAI LTDA - EPP | 35.3778 |
| 07.488.765/0001-61 | PALMAS TRANSPORTES LTDA - ME | 41.5608 |
| 18.979.505/0001-05 | PATRUNI TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME | 41.1069 |
| 04.442.609/0001-71 | PIVA TRANSPORTES E TURISMO LTDA-ME | 31.1064 |
| 05.378.384/0001-02 | R C SILVA TAXI E TURISMO LTDA ME | 33.6801 |
| 83.742.338/0001-46 | RIMATUR TRANSPORTES LTDA | 41.1252 |
| 21.432.005/0001-63 | RIO STATUS LOCADORA EIRELI-ME | 33.1083 |
| 03.014.234/0001-86 | RM TRANSPORTES LTDA | 25.3448 |
| 12.716.657/0001-39 | ROCHA TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME | 53.1104 |
| 01.457.939/0001-42 | ROMILDO TURISMO EIRELI - ME | 51.1108 |
| 12.645.007/0001-40 | SILVEIRA RIO TURISMO LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA-ME | 33.7968 |
| 16.950.733/0001-27 | SKF VIAGENS LTDA-ME | 43.7733 |
| 16.974.541/0001-50 | TAIS BAGGIO TRANSPORTES LTDA-ME | 43.1020 |
| 10.473.967/0001-44 | TRANSBRASIL TRANSPORTES E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA -ME | 35.6794 |
| 07.527.771/0001-80 | TRANSPORTADORA CRW CAMPOMEIENSE LTDA-ME | 31.1076 |
| 00.084.211/0001-50 | TRANSPORTADORA TUR. BITTENCOURT E FANTINATI LTDA -ME | 41.6800 |
| 12.069.035/0001-66 | TRANSPORTE J CONRADO LTDA | 22.1048 |
| 05.208.349/0001-37 | TRANSPORTE SIQUEIRA LTDA - ME | 31.1023 |
| 06.162.404/0001-68 | TRANSPORTES DE PASSAGEIROS FAIFFER LTDA | 43.6395 |
| 11.557.069/0001-37 | TRANSTAVARES TRANSPORTES & TURISMO LTDA | 17.8391 |
| 65.287.369/0001-72 | TURISMO ABC LTDA - ME | 31.0609 |
| 57.512.691/0001-20 | TURSAN TURISMO SANTO ANDRÉ LTDA | 35.0286 |
| 01.665.560/0001-28 | W & H VIAGENS TURISMO E REPRESENTACOES LTDA - ME | 24.8372 |
| 26.617.846/0001-69 | ZAROCH TRANSPORTES E TURISMO LTDA-EPP | 51.1067 |

DELIBERAÇÃO Nº 26, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 009, de 30 de janeiro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.186077/2016-71, delibera:

Art. 1º Prorrogar por 90 (noventa) dias o prazo para apuração de irregularidades, previsto no art. 2º, caput, da Deliberação nº 170, de 22 de junho de 2016.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 5.155, de 4 de agosto de 2016, de 04.08.17, publicado no DOU nº 154, de 11.08.16, seção 1, págs 45/46, onde se lê:

| CNPJ Nº | RAZÃO SOCIAL |
|--------------------|---|
| 03.590.924/0001-83 | PLANALTO TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA - ME |
| 79.039.392/0001-52 | VIAÇÃO PATO BRANCO LTDA |
| 07.937.101/0001-32 | SÃO BASÍLIO TURISMO LTDA - ME |
| 10.512.434/0001-24 | CIDÃO TRANSPORTE E TURISMO LTDA |

Leia-se:

| CNPJ Nº | RAZÃO SOCIAL | TAR Nº |
|--------------------|---|--------|
| 03.590.924/0001-83 | PLANALTO TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA - ME | 175 |
| 79.039.392/0001-52 | VIAÇÃO PATO BRANCO LTDA | 177 |
| 07.937.101/0001-32 | SÃO BASÍLIO TURISMO LTDA - ME | 178 |
| 10.512.434/0001-24 | CIDÃO TRANSPORTE E TURISMO LTDA | 179 |

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÃO DE 25 DE JANEIRO DE 2017

NOTÍCIA DE FATO 82-49.2016.1000

DFPC. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM COBRANÇA DE TAXAS. PRODUTOS CONTROLADOS. PONTOS CONTROVERTIDOS ESCLARECIDOS. AUSÊNCIA DE COMPORTAMENTO DELITUOSO A APURAR. ARQUIVAMENTO.

Questionamento acerca do aumento de valores cobrados em razão da expedição do certificado de registro de arma de fogo e da transferência de produtos controlados pelo Exército. Esclarecimentos suficientes por parte da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados. Abuso da autoridade militar não caracterizado. Ausência de comportamento delituoso a apurar. Arquivamento determinado pelo PGJM.

JAIME DE CASSIO MIRANDA
Procurador-Geral

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 421ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE JANEIRO DE 2017

Aos doze dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Membros, Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar: Dr. José Garcia de Freitas Júnior (Coordenador), Dra. Anete Vasconcelos de Borborema (Membro) e Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza (Suplente). Aberta a Reunião às 14h20. O Coordenador agradeceu a presença de todos.

1. MANIFESTAÇÕES:

- 1.1. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000074-39.2016.2201.
Origem: PJM Manaus - 3º Ofício Geral.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. EXERCÍCIO BRASILEIRO. REPRESENTAÇÃO PROMOVIDA POR CIVIL ENCAMINHADA PELO MPE/AM. Supostos vícios na fabricação de armamentos pela empresa Forja Taurus S/A. Atividade de fiscalização de produtos controlados. O membro na instância declinou da atribuição à PJM Brasília em virtude de Procedimento Investigatório Criminal instaurado na referida Procuradoria. Declínio de atribuições homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o Declínio de Atribuições, com remessa de cópia dos autos à 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do

- 1.2. Processo: Inquérito Policial Militar 175-89.2016.7.05.0005.
Auditoria da 5ª CJM.

Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.

Ementa: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR. PROMOÇÃO DE AROUVAMENTO REQUERIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. Atipicidade. Discordância pelo juízo a quo. Remessa dos

autos ao Procurador-Geral da Justiça Militar. Ausência de dolo. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

- 1.3. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000087-68.2016.1106.
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Relator: Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE SUPOSTA PRÁTICA DE INJÚRIA E CONSTRAÍMENTO ILEGAL. BATALHAO DE INFANTARIA DA AERONÁUTICA ESPECIAL DOS